

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Licitatório	04/2024
Dispensa Eletrônica	03/2024
Tipo	MENOR PREÇO
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
Instrumento de Contratação	CONTRATO/AUTORIZAÇÃO DE COMPRA
Exclusivo ME/EPP	SIM
Objeto do certame	AQUISIÇÃO DE SALGADOS, BOLOS, TORTAS, REFRIGERANTES, SUCOS E BISCOITOS DESTINADOS A ATENDER EVENTOS INTERNOS E OFICIAIS DESTA CASA LEGISLATIVA.
Fundamentação Legal	Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 03/04/2021 ¹ .
Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação	Até às 7:59:00 do dia 01 DE MARÇO DE 2024 na Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br Referência do tempo: Horário de Brasília.
Aviso de Dispensa Eletrônica	Está disponível na sede deste Poder Legislativo, no horário de 8h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial – www.camarasete.mg.gov.br , na Plataforma Licitar Digital – www.licitardigital.com.br ou solicitado pelo e-mail victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br
Contatos e informações	Victória Ribeiro - Telefone (31) 3779-6366 ou na sede do Poder Legislativo.
Publicidade dos Atos Administrativos	A publicidade oficial dos atos praticados neste processo é feita por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo – www.camarasete.mg.gov.br , na Plataforma Licitar Digital – www.licitardigital.com.br valendo para todos os efeitos legais nos termos do artigo 6º, inciso LII da Lei nº 14.133 de 2021, bem como no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP.
A pesquisa de preços será realizada concomitantemente à esta dispensa eletrônica, nos termos do § 1º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME 67 de 08.07.2021, aplicada a este Poder Legislativo por fora do art. 48, § 1º da Resolução Legislativa nº 1.200 de 2021.	

PREÂMBULO

O **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Rua Domingos L’Ouverture nº 335, bairro São Geraldo, município de Sete Lagoas/MG, doravante denominado simplesmente **PODER LEGISLATIVO**, através do Setor de Licitações e Contratos, torna público aos interessados que fará

¹ Segundo o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, a licitação é dispensável, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviço, que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

realizar Processo Administrativo, instaurado na forma de Dispensa de Licitação Eletrônica, destinado à aquisição do objeto abaixo descrito.

A presente Dispensa Eletrônica será regida pela Lei n.º 14.133 de 2021, pela Lei Complementar n.º 123 de 2006, alterada que foi pela Lei Complementar n.º 147, de 2014, e pela Resolução n.º 1.200, de 27.12.2021, editada por esse Poder Legislativo, no que couber, bem como pelas demais legislações inerentes a esta contratação e pelas normas deste instrumento.

Esta Dispensa Eletrônica destina-se a garantir a observância do Princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta comercial mais vantajosa para o Poder Legislativo, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibição Administrativa, da Vinculação a este Aviso de Licitação, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este Aviso de Contratação Direta é lei entre as partes, obrigando tanto o Poder Legislativo quanto as licitantes proponentes a observarem as normas nele estabelecidas, nada podendo ser criado ou feito sem que esteja aqui previsto.

SEÇÃO I OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1. O objeto desta Dispensa de Licitação Eletrônica é a escolha da proposta comercial mais vantajosa para a **aquisição de salgados, bolos, tortas, refrigerantes, sucos e biscoitos destinados a atender eventos internos e oficiais desta Casa Legislativa**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UND.MED.
01	01	Coxinhas de Frango	4.000	UND
	02	Quibe	4.000	
	03	Bolinho de Mussarela e Presunto	4.000	
	04	Empada de Frango	2.250	
	05	Empada de Queijo	2.250	
	06	Mini Pastel Frito de Carne	4.500	
	07	Enroladinho de Salsicha	4.500	
	08	Salgados Folhados	4.500	
	09	Mini Pão de Queijo	4.500	
	10	Bolos diversos sabores (350 a 400 g)	250	
	11	Torta de Chocolate Floresta Negra EG	05	
	12	Refrigerante Pet 2 litros sabor Guaraná	200	
	13	Refrigerante Pet 2 litros sabor Cola	200	
	14	Caixas de suco de 1 litro, diversos sabores, prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias.	300	
02	01	Biscoito Tipo Beijinho	08	KG
	02	Biscoito Tipo Casadinho Amanteigado	10	
	03	Biscoito Tipo Coco Amanteigado	06	
	04	Biscoito Tipo Cookie	07	
	05	Biscoito Tipo Creme de Leite	06	



06	Biscoito Tipo Medalhão de Queijo	16	
07	Biscoito Tipo Nata Coco	06	
08	Biscoito Tipo Palmier Canela	05	
09	Biscoito Tipo Rosquinha Canela	06	

SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. A participação nesta Dispensa Eletrônica, cujo objetivo social da licitante seja compatível com o objeto constante na Seção I deste edital, demonstrado através do contrato social, é **restrita à Microempresa – ME -, Empresa de Pequeno Porte – EPP – ou equiparadas**, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.1.1. Caberá as licitantes interessadas em participar do certame:

2.1.1.1. Credenciar previamente na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do sitio www.licitardigital.com.br;

2.1.1.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

2.1.1.3. Responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do *PODER LEGISLATIVO* por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.1.1.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o procedimento e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.1.1.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.1.1.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar deste pregão e solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. **NÃO PODERÃO** participar deste processo a licitante que tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, suas Autarquias e Fundações enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e impedida de contratar com o *PODER LEGISLATIVO*, desde que decorrido o prazo da sanção aplicada pela autoridade competente.



3.1. NÃO PODERÁ, ainda, participar direta ou indiretamente da Dispensa Eletrônica nenhuma das pessoas arroladas no art. 14 da Lei 14.133 de 2021.

3.1.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no art. 14, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.2. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. Como condição para participação nesta Dispensa Eletrônica, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio da plataforma eletrônica, relativo às seguintes declarações:

4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas neste aviso de contratação e seus anexos;

4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no aviso de contratação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º inciso XXXIII da Constituição;

4.6. Declaro que não possui na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

4.7. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021.

5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

6. Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123, de 2006, caso haja alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**

e **trabalhista** será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério do *PODER LEGISLATIVO*, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 4, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

7. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da referida lei.

SEÇÃO III

DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1. O ingresso do licitante na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

2. O licitante interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento (fase de lances).

3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, vinculam o contratado.

4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.2. Independentemente do percentual do tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto desta dispensa, em quantidades e qualidades adequadas, promovendo, quando requerido, sua substituição.

SEÇÃO IV

FASE DE LANCES

1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste termo.

2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. **O lance deverá ser ofertado para o valor global por lote.**
3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4. O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica.
5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta o qual será de **R\$ 1,00 (um real) para o lote 01 e R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para o lote 02.**
6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
8. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

SEÇÃO V JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
 - 1.1. Definido o resultado do julgamento, caso de o preço da proposta do primeiro colocado esteja acima do estimado para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado por esta Casa Legislativa.
 - 1.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



1.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo licitatório.

1.4. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/MF nº 65 de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

1.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado para a contratação, será solicitada, ao licitante, a adequação da proposta ao último lance e ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessário.

1.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

1.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

1.7.1. contiver vícios insanáveis;

1.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

1.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

1.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela pregoeira;

1.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências constantes neste instrumento ou seus anexos, desde que insanável;

1.8. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível o preço final que:

1.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

1.8.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



1.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

1.10. Erros no preenchimento da proposta/planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta/planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

1.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

1.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

1.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

1.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

SEÇÃO VI **HABILITAÇÃO**

1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam nesta Seção e serão solicitados do licitante mais bem classificado na fase de lances, ou seja, **somente em momento posterior ao julgamento das propostas que abrange: a fase de lances e a negociação.**

1.1 – Habilitação Jurídica:

Documento 01: Cédula de Identidade do representante legal da licitante proponente.

Documento 02: Registro comercial no caso de empresa individual.

Documento 03 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive com a última alteração, no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato social e suas alterações anteriores. Na hipótese de haver alteração contratual após a consolidação, esta deverá ser apresentada.

Documento 04: Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Documento 05 – Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a sede, filial, agência, sucursal, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Documento 06 – Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

Documento 01: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Documento 02: Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Documento 03: Prova de regularidade de tributo e contribuição Estadual e Municipal, emitida pelo respectivo órgão fazendário da sede da licitante;

Documento 04: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Documento 05: Certificado de Regularidade de Situação - CRF do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Documento 06: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Documento 07: Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição.

1.3. - Comprovação da Qualificação Econômica Financeira:

Documento 01: Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum instalada na Comarca sede da licitante. É admitida a certidão extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas – www.tjmg.gov.br - ou do Tribunal do Estado da sede da licitante proponente.

Documento 02: Será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência desde que acompanhada da homologação, pelo juízo competente, do plano de recuperação judicial demonstra a viabilidade econômica e financeira da licitante, nos termos do art. 53, incisos I e II c/c art. 58 ambos da Lei nº 11.101, de 2005.

2. Na análise dos documentos de habilitação, a servidora encarregada de conduzir o processo poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante proponente e preferencialmente, com número do CNPJ e endereço, observando-se que:

2.1. Sendo a licitante a **matriz**, os documentos deverão estar com endereço da **matriz**;

2.2. Sendo a licitante uma **filial**, os documentos deverão estar com endereço da **filial**;

2.3. Sendo a licitante a **matriz** e a execução do contrato administrativo for pela **filial**, a documentação deverá ser apresentada com endereço da **matriz** e da **filial**, simultaneamente;

2.4. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via a Plataforma de Licitações, **no prazo de até 3 (três) horas**, após solicitação no sistema eletrônico.

4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros²:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da licitante ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

² A recomendação de consulta aos cadastros acima se dá à luz do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU).



- 4.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 4.1.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 4.1.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 4.1.4.** Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento.
- 6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 3 (três) horas, sob pena de inabilitação.
- 8.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

SEÇÃO VII **DA CONTRATAÇÃO**

- 1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o necessário e competente instrumento de autorização de compra ou substituído por equivalente³.

³ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



- 1.1.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar instrumento equivalente (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviço), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 1.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do instrumento contratual ou aceitar instrumento equivalente (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviço), esta Casa Legislativa poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de seu recebimento.
- 2.** O prazo previsto para assinatura do instrumento de autorização de compra ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita por este Poder Legislativo.
- 3.** O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao contratado adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 3.1.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 3.2.** O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.** Na assinatura da autorização de compra ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste termo, que deverão ser mantidas pelo(a) fornecedor(a) durante a vigência do contrato.

SEÇÃO VIII

PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES

- 1.** Os salgados, objeto do **Item 01** deste instrumento será entregue, em sua totalidade, no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento de contrato, sendo que os pedidos serão realizados de acordo com a demanda, os biscoitos objeto do **Item 02** deste instrumento será entregue, de forma integral no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas – www.camarasete.mg.gov.br – podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
 - 1.1.** A entrega do objeto deverá ocorrer de acordo com a demanda desta Casa Legislativa, às expensas da *CONTRATADA*, cujo endereço é Rua Domingos L’Ouverture nº 355, bairro São Geraldo, município de Sete Lagoas/MG, contendo o produto ora discriminado e nas seguintes condições:



1.1.1. As entregas do **Item 01**, deverão ser realizadas junto à Gerência de Cerimonial devendo este Poder Legislativo enviar a respectiva ordem de fornecimento com no máximo de 6 (seis) horas de antecedência da entrega, para o **Item 02** a entrega deverá ser realizada junto à Gerência de Material e Patrimônio, observados os horários previamente estabelecidos.

1.2. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório dos produtos.

1.3. Esta Casa Legislativa reserva para si o direito de não aceitar/receber ou trocar os itens em desacordo com o previsto no edital, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de consumo.

1.4. O produto, objeto deste documento, deverá ser de qualidade, sob pena de rejeição, no todo ou em parte, sujeitando-se a *CONTRATADA* às sanções previstas no edital e legislação pertinente, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, arcando a *CONTRATADA* com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

1.5. Toda a logística e custos empregados na realização da entrega ficarão a cargo da *CONTRATADA*. O fornecimento do produto deverá ser realizado, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato ou documento equivalente, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando esta Casa por qualquer indenização.

1.6. Deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação prévia desta Casa Legislativa quaisquer medidas que impliquem alteração do quantitativo e qualidade dos produtos contratados.

SEÇÃO IX

RECEBIMENTO DO OBJETO, PAGAMENTO E REAJUSTE

1. O recebimento do objeto deste processo será efetuado por funcionário do Poder Legislativo, devendo noticiar à autoridade superior caso se encontre em desacordo com a proposta comercial apresentada pela licitante proponente ou pelas condições dispostas neste termo.

2. Não aceito o objeto desta licitação, será comunicado à contratada para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da intimação, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia contratar por meio deste certame licitatório.

3. Condições de Pagamento: O Poder Legislativo, no que se refere ao item 01 deste instrumento, efetuará o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente à entrega do objeto, com a apresentação da respectiva nota fiscal quando então o servidor responsável pelo recebimento atestará a entrega e o atendimento às exigências constantes neste documento, mediante termo circunstanciado, juntamente com os documentos que comprove a regularidade fiscal, social e

trabalhista, encaminhando para o setor financeiro. No tocante ao item 02 deste instrumento, o Poder Legislativo efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da entrega da nota fiscal juntamente com a regularidade fiscal, social e trabalhista, nas mesmas circunstâncias ora mencionadas.

3.1. O funcionário responsável pela conferência do objeto licitado, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura com o objeto licitado e contratado, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo *PODER LEGISLATIVO*, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. Medida acauteladora: Fica desde já reservado ao Poder Legislativo o direito de reter o pagamento se, no ato da conferência da execução e aceitação do objeto deste instrumento, for constatado alguma imperfeição, não estando condizente com o que foi licitado e contratado.

SEÇÃO X SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:

1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a este Poder Legislativo, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando convocado;

1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta Dispensa Eletrônica sem motivo justificado;
 - 1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do contrato;
 - 1.9.** Fraudar esta Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2.** O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I – Advertência, pela falta do subitem 1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - II – Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações do subitem 1.1 a 1.12;
 - III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito desta Casa Legislativa, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 1.1 a 1.7 desta Seção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 1.8 a 1.12.
- 3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à esta Casa Legislativa (§ 9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.** Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Poder Legislativo o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes;
 - 9.4. Os danos que dele provierem para o Contratante;
 - 9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.
11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. Este Poder Legislativo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. Compete ao Diretor Geral, após a abertura de procedimento e observância do devido processo legal, proferir decisões nos processos administrativos sancionadores e também nos recursos apresentados, quando verificados infrações relacionadas ao comportamento da Contratada.

16. Compete ao Presidente do Poder Legislativo Municipal ou a quem for delegada a presente competência, após manutenção da decisão recorrida proferida pelo Diretor Geral, proferir decisão final nos processos administrativos sancionadores.

17. Compete a todos aqueles que tiverem ciência de quaisquer infrações decorrentes do não cumprimento das normas de licitação ou de contratos celebrados com este Poder Legislativo informarem à Comissão Processante Especial, criada para apuração de tais infrações.

SECÃO XI **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 - A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do exercício de 2024, constante na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	01 – Câmara Municipal de Sete Lagoas	
Unidade	02 - Secretaria	
Função	01 - Legislativo	
Subfunção	031 – Ação Legislativa	
Programa de Governo	2040 – Gestão do Poder Legislativo	
Projeto / Atividade	2709	Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo

SECÃO XII **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

1. As obrigações recíprocas entre o Poder Legislativo e a(s) licitante(s) proponente(s) vencedora(s), futura(s) adjudicatária(s), serão definidas no Contrato Administrativo ou no documento que o substituir, de acordo com a minuta inclusa – **Anexo II** -, o qual terá eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo.

2. A(s) licitante(s) proponente(s) vencedora(s), doravante adjudicatária(s), receberá(ão), por meio dos correios, mediante Aviso de Recebimento – AR – e facultativamente por meio de correio eletrônico indicados na proposta comercial, após a homologação e adjudicação do presente



processo, o Contrato Administrativo ou o documento que o substituir para a devida assinatura e cumprimento, devendo devolvê-la devidamente assinado no prazo máximo de 3 (três) dias, prorrogáveis por mais 2 (dois) dias, se necessário, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.1. A recusa da adjudicatária em assinar e devolver o Contrato Administrativo no prazo assinalado no item 2, permitirá que a autoridade competente proclame a extinção dos efeitos jurídicos do ato de homologação, adjudicação e classificação definitiva, sem prejuízo das penalidades constantes na Seção XVI deste edital, quando então o processo retornará à servidora responsável pela condução do processo para negociação com as demais licitantes proponentes⁴ para obter a seleção da melhor proposta.

3. Farão parte integrante do instrumento contratual ou do documento que o substituir, independentemente de sua transcrição, as cláusulas deste edital e os termos da proposta comercial da(s) licitante(s) proponente(s).

4. Verificando-se a presença de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a(s) licitante(s) proponente(s) se obriga(m) a comunicar, por escrito, ao Poder Legislativo, a ocorrência do evento, suspendendo-se o prazo enquanto perdurar a situação.

4.1. Findo os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o prazo do Contrato Administrativo estender-se-á por período de tempo necessário à ampla execução do objeto, porém não superior ao número de dias que foram paralisados.

5. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Executar o objeto desta licitação, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização do Poder Legislativo.

5.2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.

5.3. Manter, **durante toda a execução do contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

⁴ A pregoeira não está restrita a negociar **apenas** com o segundo classificado. Deverá consultar também os demais licitantes proponentes. Assim se impõe porque é perfeitamente possível que o segundo melhor classificado não disponha de condições de formular uma redução maior que outros licitante proponentes. Então o segundo classificado tem o direito de obter a contratação **se** nenhum outro dos participantes do certame não se dispuser a formular proposta mais vantajosa do que a dele.

(...)

Mas a ampla discussão com os interessados é uma alternativa que se impõe, em qualquer caso, para evitar que o inadimplemento do primeiro adjudicatário conduza a uma espécie de privilégio do segundo colocado em determinar condições que podem não ser as mais vantajosas para a Administração Pública. Também é uma solução para minorar os efeitos negativos da prática conhecida como “mergulho”, já descrita anteriormente. (MARÇAL JUSTEN FILHO, PREGÃO – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico – 5ª edição, revista e atualizada, Dialética, São Paulo, 2009, página: 221).



- 5.4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório, sem a anuência do Poder Legislativo.
- 5.5. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados ao Poder Legislativo ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.
- 5.6. Garantir a qualidade do objeto desta licitação.

6. SÃO OBRIGAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO:

- 6.1. Comunicar à(s) contratada(s) qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
- 6.2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 6.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;
- 6.4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada, em relação ao objeto licitado;
- 6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da(s) contratada(s) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 6.7. Rejeitar o objeto da licitação de má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- 6.8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto licitado/contratado;
- 6.9. Responder no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento, pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso.

SEÇÃO XIII **RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

1. As hipóteses de rescisão do instrumento de contrato ou do documento que o substituir são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021, e os direitos deste Poder Legislativo em decorrência da rescisão são aqueles previstos no art. 139 da mesma Lei.

SEÇÃO XIV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Este Termo de Dispensa Eletrônico e demais procedimentos inerentes ao mesmo, serão divulgados na Plataforma Licitar Digital – www.licitardigital.com.br - , no Portal Nacional de



Contratações Públicas - PNCP, no sítio oficial deste Poder Legislativo e, facultativo, no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOM).

2. No caso de todos os licitantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o Poder Legislativo Municipal poderá:

2.1. Republicar o presente Aviso de Contratação Direta com uma nova data;

2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas neste Aviso;

2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

2.4. As providências dos subitens 2.1 e 2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer licitantes interessados (procedimento deserto).

2.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Aviso de contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente na respectiva notificação.

2.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou de sua desconexão.

2.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

2.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

2.9. As normas disciplinadoras deste Termo de Dispensa Eletrônica de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

2.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Poder Legislativo Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



2.11. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste termo.

Sete Lagoas/MG, 26 de fevereiro de 2024.

VICTÓRIA MARIA RIBEIRO CARVALHO

Analista de Licitações e Contratos – Equipe de Apoio

ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E ----- PARA FORNECIMENTO DE SALGADOS, BOLOS, TORTAS, REFRIGERANTE E SUCOS.

CONTRATANTE: **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Rua Domingos L'Ouverture nº 335, Bairro São Geraldo do município de Sete Lagoas/MG, neste ato representado pelo Presidente Caio Lucius Valace de Oliveira Silva, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão advogado, portador da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado no Município de Sete Lagoas/MG.

CONTRATADA: pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º, com sede e administração na Rua nº, bairro, município de /MG, neste ato representada pelo sócio, nacionalidade brasileira, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º e inscrito no do CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua nº, bairro, município de /MG.

(1) **FINALIDADE** – O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento e especificado na Cláusula Primeira, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento contratual é a aquisição de **aquisição de salgados, bolos, tortas, refrigerantes, sucos destinados a atender eventos internos e oficiais desta casa legislativa.**, destinados ao administrativo desta Casa Legislativa e os gabinetes dos vereadores, conforme proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento contratual torna-se dispensável a licitação nos termos do art. 75, inciso II da Lei Nacional nº 14.133 de 2021 e outras normas de direito civil e administrativo, aplicáveis subsidiariamente à espécie, estando a ele vinculado de forma total e plena.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, RECEBIMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE: O preço total para fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ (), nos exatos termos da proposta comercial apresentada, independentemente de transcrição neste instrumento dele passa a fazer parte integrante e inseparável.

Item	Quant.	Descrição	Vr. Unit.	Vr. Total
01			R\$0,00	R\$ 0,00



1. O recebimento do objeto deste processo será efetuado por funcionário do *PODER LEGISLATIVO*, devendo noticiar à autoridade superior caso se encontre em desacordo com a proposta comercial apresentada pela licitante proponente ou pelas condições dispostas neste termo.

2. Não aceito o objeto desta licitação, será comunicado à contratada para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da intimação, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia contratar através deste certame licitatório.

3. **Condições de Pagamento:** O Poder Legislativo efetuará o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente à entrega do objeto, com a apresentação da respectiva nota fiscal quando então o servidor responsável pelo recebimento atestará a entrega e o atendimento às exigências constantes neste documento, mediante termo circunstanciado, juntamente com os documentos que comprove a regularidade fiscal, social e trabalhista, encaminhando para o setor financeiro.

3.1. O funcionário responsável pela conferência do objeto licitado, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura com o objeto licitado e contratado, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo *PODER LEGISLATIVO*, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. **Índice de Reajuste:** Nos termos do art. 3º, § 1º da Lei Nacional nº 10.192, de 2001, a periodicidade de reajuste do valor contratado será anual, contada a partir da data limite de apresentação da proposta comercial, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.1. O interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado:

5.1.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação da proposta comercial constante no preâmbulo deste instrumento;

5.1.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.



5.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

6. Medida acauteladora: Fica desde já reservado ao *PODER LEGISLATIVO* o direito de reter o pagamento se, no ato da conferência da execução e aceitação do objeto deste instrumento, for constatado alguma imperfeição, não estando condizente com o que foi licitado e contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES

1. O objeto deste instrumento será entregue, em sua totalidade, no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento de contrato, sendo que os pedidos serão realizados de acordo com a demanda, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas – www.camarasete.mg.gov.br – podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

1.1. A entrega do objeto deverá ocorrer de acordo com a demanda desta Casa Legislativa, às expensas da *CONTRATADA*, cujo endereço é Rua Domingos L’Ouverture nº 355, bairro São Geraldo, município de Sete Lagoas/MG, contendo o produto ora discriminado e nas seguintes condições:

1.1.1. As entregas deverão ser realizadas junto à Gerência de Cerimonial devendo este Poder Legislativo enviar a respectiva ordem de fornecimento com no máximo de 6 (seis) horas de antecedência da entrega, observados os horários previamente estabelecidos.

1.2. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório dos produtos.

1.3. Esta Casa Legislativa reserva para si o direito de não aceitar/receber ou trocar os itens em desacordo com o previsto no edital, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de consumo.

1.4. O produto, objeto deste documento, deverá ser de qualidade, sob pena de rejeição, no todo ou em parte, sujeitando-se a *CONTRATADA* às sanções previstas no edital e legislação pertinente, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, arcando a *CONTRATADA* com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

1.5. Toda a logística e custos empregados na realização da entrega ficarão a cargo da *CONTRATADA*. O fornecimento do produto deverá ser realizado, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato ou documento equivalente, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando esta Casa por qualquer indenização.



1.6. Deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação prévia desta Casa Legislativa quaisquer medidas que impliquem alteração do quantitativo e qualidade dos produtos contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 1 - A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do exercício de 2024, constante na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	01 - Câmara Municipal de Sete Lagoas	
Unidade	02 - Secretaria	
Função	01 - Legislativo	
Subfunção	031 - Ação Legislativa	
Programa de Governo	2040 - Gestão do Poder Legislativo	
Projeto / Atividade	2709	Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:

- 1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a este Poder Legislativo, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando convocado;
- 1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta Dispensa Eletrônica sem motivo justificado;
- 1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do contrato;
- 1.9. Fraudar esta Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência, pela falta do subitem 1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações do subitem 1.1 a 1.12;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito desta Casa Legislativa, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 1.1 a 1.7 desta Seção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 1.8 a 1.12.

3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à esta Casa Legislativa (§ 9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Poder Legislativo o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes;

9.4. Os danos que dele provierem para o Contratante;

9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.

11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. Este Poder Legislativo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



15. Compete ao Diretor Geral, após a abertura de procedimento e observância do devido processo legal, proferir decisões nos processos administrativos sancionadores e também nos recursos apresentados, quando verificados infrações relacionadas ao comportamento da Contratada.

16. Compete ao Presidente do Poder Legislativo Municipal ou a quem for delegada a presente competência, após manutenção da decisão recorrida proferida pelo Diretor Geral, proferir decisão final nos processos administrativos sancionadores.

17. Compete a todos aqueles que tiverem ciência de quaisquer infrações decorrentes do não cumprimento das normas de licitação ou de contratos celebrados com este Poder Legislativo informarem à Comissão Processante Especial, criada para apuração de tais infrações.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL: As hipóteses de rescisão do instrumento de contrato ou do documento que o substituir são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021, e os direitos deste Poder em decorrência da rescisão são aqueles previstos no art. 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar o objeto desta licitação, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização do Poder Legislativo.
2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.
3. Manter, **durante toda a execução do contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo.
4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório, sem a anuência do Poder Legislativo.
5. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados ao Poder Legislativo ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.
6. Garantir a qualidade do objeto desta licitação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

1. Comunicar à(s) contratada(s) qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;



4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada, em relação ao objeto licitado;
6. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da(s) contratada(s) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
7. Rejeitar o objeto da licitação de má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto licitado/contratado;
9. Responder no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento, pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS: O valor dos tributos e respectivas alíquotas incidentes sobre a execução do objeto contratado deverão ser discriminados na Nota Fiscal de forma detalhada e serão retidos pela Câmara quando efetuar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS: O não exercício, por qualquer das partes aqui qualificadas, dos direitos que lhes são atribuídos neste instrumento de contrato não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO: A *CONTRATADA* não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito da *CONTRATANTE*, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

1. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a *CONTRATADA* e terceiros, deverão ser comunicadas à *CONTRATANTE* e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras, ensejarão a rescisão contratual.

2. A *CONTRATADA* não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato administrativo, salvo com autorização prévia e por escrito do *CONTRATANTE*. Deverá constar obrigatoriamente da autorização prévia que o *CONTRATANTE* opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133 de 2021.



2. Qualquer tolerância por parte do *CONTRATANTE*, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do instrumento de contrato, devendo a *CONTRATANTE* exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3. A contratação do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a *CONTRATANTE* e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da *CONTRATADA* designadas para a execução do objeto contratado, sendo a *CONTRATADA* a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI ANTICORRUPÇÃO: A *CONTRATADA* ao celebrar o presente instrumento contratual reafirma que conhece e entende os termos da Lei nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

1. A *CONTRATADA*, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a execução deste contrato administrativo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

2. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela *CONTRATADA*, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão imediata deste contrato administrativo, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Não obstante a boa-fé das partes fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento de contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais.



AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 00/2024

P.L.	/2024	Dispensa Eletrônica nº /2024	Data: . .
OBJETO			

DADOS DA CONTRATADA

Qualificação	, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº , com sede e administração na nº , Município de /MG
Representante	, nacionalidade brasileira, estado civil , profissão , portador(a) do CPF nº e do RG nº , residente e domiciliado(a) na , nº , Município de .
e-mail	
Telefones	Fixo: () -

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Qtde	Descrição	Valor em R\$	Valor em R\$
		Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL			R\$

DADOS PARA ENTREGA E EMISSÃO DE NOTA FISCAL / FATURA

Nome	Câmara Municipal de Sete Lagoas	CNPJ	19.781.236/0001-30
Endereço	Rua Domingos L'Ouverture nº 335, bairro São Geraldo, município de Sete Lagoas/MG - CEP 35700-177	Telefone	(31) 3779-0000
Prazo de Entrega		Pagto	

ACEITE DA CONTRATADA

Servidor(a) Responsável	Recebido em ____ / ____ / ____ Assinatura e Carimbo
-------------------------	--